

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REVENDEDORA AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AOS EQUIPAMENTOS DA LINHA JCB.

1. INTRODUÇÃO

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO É UM DOS PILARES DA LEI N.º 14.133/2021 E TEM COMO OBJETIVO ASSEGURAR QUE AS LICITAÇÕES E OS CONTRATUAIS PÚBLICOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA MAIS EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PARA TANTO, A NOVA LEI ESTABELECE UMA SÉRIE DE REGRA E PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELAS A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTACANDO-SE ASSIM A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO ESPECIFICADA.

O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA À NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	EDUARDO MAGON CASTILHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

LICENCIAMENTO E CERTIFICAÇÕES: VERIFICAÇÃO DE LICENCIAMENTO COMERCIAL E CERTIFICAÇÕES RELEVANTES PARA GARANTIR QUE A REVENDEDORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS: EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O TIPO ESPECÍFICO DE EQUIPAMENTO OU VEÍCULO, TÉCNICOS QUALIFICADOS E CERTIFICADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS.

GARANTIA DE PEÇAS ORIGINAIS: COMPROMISSO DE UTILIZAR APENAS PEÇAS ORIGINAIS FORNECIDAS PELO FABRICANTE OU POR FONTES AUTORIZADAS.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS: VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA GARANTIR QUE ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES EXIGIDOS.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE: DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE ADOTADOS PARA GARANTIR A PRECISÃO E CONFIABILIDADE DOS SERVIÇOS.

PREÇO E TERMOS DE PAGAMENTO: ESTABELECIMENTO CLARO DOS PREÇOS PARA OS SERVIÇOS E PEÇAS, BEM COMO DOS TERMOS DE PAGAMENTO ACORDADOS.

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS: FORNECIMENTO DE UMA GARANTIA ESCRITA PARA OS SERVIÇOS REALIZADOS, INCLUINDO GARANTIAS ESPECÍFICAS PARA AS PEÇAS ORIGINAIS FORNECIDAS.

CUMPRIMENTO DE NORMAS AMBIENTAIS: COMPROMISSO DE CUMPRIR NORMAS AMBIENTAIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO: FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DETALHADOS DE CADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA REALIZADA, INCLUINDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA, SE NECESSÁRIO.

COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE: ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES E GARANTIA DE UM BOM ATENDIMENTO AO CLIENTE.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: ACORDO SOBRE PRAZOS DE EXECUÇÃO RAZOÁVEIS PARA EVITAR ATRASOS DESNECESSÁRIOS.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVEM SER ANTECEDIDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUAL O ADMINISTRADOR ESCOLHERÁ PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, INCISO XXI, DISPÕE:

"ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:

[...]

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADAS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES,

COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES."

O TEXTO CONSTITUCIONAL ESTABELECEU, PORTANTO, A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PRÉVIO FORMAL DE ESCOLHA PARA AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE UM CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E OS PARTICULARES O QUE SE DENOMINA DE "LICITAÇÃO", ONDE SE ASSEGURE IGUALDADE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES. ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSIM, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ACOLHEU A PRESUNÇÃO DE QUE A PRÉVIA LICITAÇÃO À CONTRATAÇÃO É MAIS VANTAJOSA PAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, EM 1º DE ABRIL DE 2021, FOI EDITADA A LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ACIMA TRANSCRITO.

NO ENTANTO, EMBORA SEJA UM DEVER, A LICITAÇÃO SÓ É EXIGÍVEL QUANDO A SITUAÇÃO FÁTICA PERMITIR A SUA REALIZAÇÃO, RESTANDO AFASTADA QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (SEJA PELA NATUREZA DO OBJETO. SEJA POR CIRCUNSTÂNCIAS ATINENTES AO SUJEITO A SER CONTRATADO) A LEI REGULADORA DAS LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) ESTABELECE HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE, AUTORIZANDO À ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, OU SEJA, SEM A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME PREVISTO NO INCISO I, DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, PREVÊ QUE:

"ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

[...]

I - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO; (ORIGINAL SEM O GRIFO).

NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERIA IMPOSSÍVEL. SENDO A LICITAÇÃO O PROCESSO REGULAR PARA PROMOVER AO MERCADO ACESSO ISONÔMICO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICA, É POSSÍVEL QUE O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOMENTE SEJA REALIZADO POR DETERMINADA PESSOA.

DESSA FORMA, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SERIA INVIÁVEL, JÁ QUE NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. SEJA PORQUE OBJETO TEM NATUREZA SINGULAR, SEJA PORQUE CONTRATADO DEVE POSSUIR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

PORTANTO, A JUSTIFICATIVA PARA UM PEDIDO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DEVERÁ RECAIR, FUNDAMENTALMENTE, SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SOBRE A FORMA ÚNICA DE O OBJETO SER OBTIDO NO MERCADO, O QUE PRESSUPÕE UMA CRITERIOSA PESQUISA ACERCA DAS SOLUÇÕES OFERTADAS PELO MERCADO E SUA ADEQUABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS PECULIARIDADES ENVOLVIDAS NA DEMANDA.

DO ACIMA DISPOSTO, DENOTA-SE QUE O CASO EM APREÇO CONFIGURA-SE COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ISSO PORQUE, "IN CASU", A COMPETIÇÃO NÃO É POSSÍVEL, VISTO QUE SOMENTE A EMPRESA EM QUESTÃO, É A ÚNICA QUE POSSA CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS QUE RECAIRÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO, DE MODO QUE É INVIÁVEL ABRIR UMA LICITAÇÃO, SE DE ANTEMÃO, JÁ SE SABE QUE NÃO EXISTIRÁ CONCORRÊNCIA.

DESTA FEITA, TRATA-SE EFETIVAMENTE, DE UM CASO EXCLUSIVIDADE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

COMO EM QUALQUER CONTRATAÇÃO DIRETA, O PREÇO AJUSTADO ESTÁ COERENTE COM O VALOR DE MERCADO, ACERCA DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA COM O PRATICADO PELA PRETENSÃO CONTRATADA COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICA.

5. DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A LEI 14.1133/21, QUE A NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. COM ELA, VIERAM AVANÇOS SIGNIFICATIVOS EM RELAÇÃO AO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), INCLUSIVE NO QUE TANGE À SUA APLICAÇÃO NAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA, COMO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

ESSA PREVISÃO LEGAL REPRESENTA UMA INOVAÇÃO IMPORTANTE, POIS, EMBORA A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA JÁ ADMITISSEM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS EM CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.666/93, A NOVA LEI FORMALIZA ESSA POSSIBILIDADE, CONFERINDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AOS GESTORES PÚBLICOS.

PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE UTILIZAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES REPRESENTA UM AVANÇO QUE PODE TRAZER MAIS EFICIÊNCIA E ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES.

DITO ISTO, E DIANTE DA NATUREZA E CARACTERÍSTICA DO OBJETO A SER CONTRATADO, A PRETENSÃO CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** NA FORMA DO LEI FEDERAL LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 74, INCISO I. AINDA, CONSIDERANDO QUE O SEU OBJETO É DE NATUREZA COMUM, AO CONSIDERAR-SE QUE OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODEREM, COMO FORAM, OBJETIVAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO, PELO **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, CONFORME PRECEITUA O ART. 82º, § 6º, DA LEI N.º 14.133/21, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 4019/2025 REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, HAJA VISTA A NECESSIDADE DAS ENTREGAS SEREM PARCELADAS, OBEDECENDO ÀS QUANTIDADES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E POSSIBILITANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EM VIRTUDE DO SURGIMENTO DE NOVAS DEMANDAS. ISSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO TCU, QUE ESTABELECE QUE AS COMPRAS PÚBLICAS SEJAM PLANEJADAS E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, UTILIZE-SE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, EVITANDO AS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS E

FRAGMENTADAS.

EM QUE PESE O CONCEITO SEJA ABERTO QUANTO AO QUE SEJA COMUM, AO ANALISARMOS A ESPECIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS) DEMANDADO(S) VERIFICAMOS QUE ESTE(S):

- É (SÃO) PASSÍVEL(IS) DE PADRONIZAÇÃO POR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE COMUNS NO MERCADO CORRESPONDENTE;
- POSSUI(EM) ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO;
- E POSSUI(EM) DISPONIBILIDADE NO MERCADO.

NO TOCANTE A INEXIGIBILIDADE, POR SE TRATAR DE UMA CONTRATAÇÃO DE OBJETO ESPECÍFICO E DE EXECUÇÃO COM NATUREZA EXCLUSIVA, A ESCOLHA POR ESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO DEMONSTRA-SE MAIS EFICIENTE E RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VALE RESSALTAR AINDA AS VANTAGENS DE SE UTILIZAR O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**: INDEPENDENTE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO, ISSO PORQUE NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, PORTANTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO RECURSO, APENAS QUANTO À EFETIVAÇÃO DA COMPRA. ESSE PROCEDIMENTO DE COMPRA É ADEQUADO À IMPREVISIBILIDADE DE CONSUMO, POIS COMO NÃO HÁ A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOMENTE QUANDO HOUVER A NECESSIDADE.

6. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA TEM POR FINALIDADE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS, CONCERNENTE AOS EQUIPAMENTOS DA LINHA JCB, MANTENDO-OS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, RENDIMENTO E SEGURANÇA, ASSEGURANDO QUE ESTES, ESTEJAM À DISPOSIÇÃO A QUALQUER TEMPO QUE FOREM DEMANDADOS, E COM ISSO, GARANTIR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO DIRETAMENTE EM INSTALAÇÕES ADEQUADAS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS, OU PRESTADOS EM LOCALIDADES MAIS DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO EM TEMPO HÁBIL SOB A FORMA FRACIONADA, CONFORME A NECESSIDADE, BUSCANDO- SE GARANTIR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ATENDER A DEMANDA ESTIMADA E VIABILIZAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

OS EQUIPAMENTOS NECESSITAM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, AS PEÇAS E ACESSÓRIOS DEVERÃO SER PEÇAS ORIGINAIS E QUE ATENDAM PRONTAMENTE ÀS NECESSIDADES ORIUNDAS DO RITMO DE TRABALHO A QUE OS MESMOS SÃO SUBMETIDAS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM PEÇAS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS, POIS A DEMANDA DE SERVIÇOS FAZ COM QUE OCORRA O DESGASTE NATURAL DAS PEÇAS. ASSIM, A CONTRATAÇÃO SOLICITADA TEM A FINALIDADE DE EVITAR PROBLEMAS FUTUROS, BEM COMO EVITAR MAIORES PREJUÍZOS AOS MUNICÍPIOS COM AS MÁQUINAS PARADAS. DESTA FORMA, HAVERÁ ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO AO EFETUAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM A REPRESENTANTE AUTORIZADA, POIS AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS TERÃO MAIORES GARANTIAS.

PORTANTO, A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO REPOUSA NUMA PREMISSE FUNDAMENTAL; A DE QUE É INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, PORQUE SÓ UM AGENTE É CAPAZ DE REALIZÁ-LA NOS TERMOS PRETENDIDOS E COM TAMANHA, UMA VEZ QUE A AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE OUTROS DETENTORES DE COMPATIBILIDADE TORNA-SE IMPOSSÍVEL DEVIDO A SUA REPRESENTATIVIDADE SER EXCLUSIVA E DE NADA ADIANTARIA A UTILIZAÇÃO DE PEÇAS OU ACESSÓRIOS QUE NÃO SEJA DO FABRICANTE, PARA QUE SE POSSA GARANTIR VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS SENDO QUE VENHA ACARREJAR PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. A ESTIMATIVA FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO.

PARA FAZER UMA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, LEVOU EM CONSIDERAÇÃO DIVERSOS FATORES, COMO O A IDADE DOS EQUIPAMENTOS, O TIPO, A FREQUÊNCIA DE USO, ENTRE OUTROS.

POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO TEVE COMO ESTIMATIVA DE QUANTIDADES APENAS A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO PARA COM O OBJETO A SER CONTRATADO, SENDO QUE A O EMPENHO SERÁ FEITA DE CONFORME A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES FORAM VERIFICADAS AS DESPESAS E OS RESPECTIVOS VALORES MÉDIO GASTO COM CADA EQUIPAMENTO, POSTERIORMENTE A PARTIR DA MÉDIA DE DESPESA, ESTABELECEU-SE O VALOR ESTIMADO PARA O LOTE CONSIDERANDO O DESGASTE RELACIONADO AO ANO E AO USO DOS EQUIPAMENTOS, VALOR MÁXIMO TOTAL **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**.

ESSA ESTIMATIVA DE PREÇOS PRELIMINAR VISA À ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E À ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE. O ORÇAMENTO ESTIMATIVO FINAL PARA A CONTRATAÇÃO DEVERÁ COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA OU O PROJETO BÁSICO. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TERÁ COMO BASE DE PREÇOS O VALOR UNITÁRIO CONSTANTE NO CATÁLOGO DE PEÇAS COMPLETO, LOCALIZADA NO SITE OFICIAL ENGEPECAS: <https://engepecas.com.br/pecas.html?marca=54>.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

11. BENEFÍCIOS GERAIS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

AO CONTRATAR UMA REVENDEDORA AUTORIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, É ESSENCIAL ESTABELECEER REQUISITOS CLAROS PARA GARANTIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. AO DEFINIR ESSES REQUISITOS EM UM CONTRATO OU ACORDO

FORMAL, VOCÊ ESTARÁ ESTABELECENDO UMA BASE SÓLIDA PARA UMA PARCERIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EFICAZ E CONFIÁVEL. ADQUIRINDO EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O TIPO ESPECÍFICO DE EQUIPAMENTO OU VEÍCULO, AINDA, TÉCNICOS QUALIFICADOS E CERTIFICADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

RISCO 1 - ESTIMATIVA DOS VALORES EM DESACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO	
PROBABILIDADE:	BAIXO
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	CERTAME DESERTO OU ITEM FRACASSADO.
AÇÃO PREVENTIVA:	• OBTER OS VALORES DOS CONTRATOS FECHADOS NAS LICITAÇÕES; • COLETAR PREÇOS DE MERCADO PARA OS PRODUTOS OU SERVIÇOS LICITADOS, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DE COTAÇÕES, PREÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS, SITES DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; • COMPARAR OS VALORES LICITADOS COM OS PREÇOS DE MERCADO; • IDENTIFICAR VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS. POR EXEMPLO, SE OS VALORES LICITADOS SÃO MUITO SUPERIORES OU INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO; • ESTABELECER UMA CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS NA PESQUISA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO; • REALIZAR A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS ESTABELECENDO O VALOR ESTIMADO PARA SER LICITADO, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO TCU, NO ACÓRDÃO N.º 3068/2010-PLENÁRIO, AFIRMOU QUE “O PREÇO DE MERCADO É MAIS BEM REPRESENTADO PELA MÉDIA OU MEDIANA UMA VEZ QUE CONSTITUEM MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E, DESSA FORMA, REPRESENTAM DE UMA FORMA MAIS ROBUSTA OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO”.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• RETORNAR O PROCESSO PARA A FASE PREPARATÓRIA; • DOCUMENTAR TODAS AS VARIAÇÕES IDENTIFICADAS; • ELABORAR UM RELATÓRIO DETALHADO DESCREVENDO AS DISCREPÂNCIAS E POSSÍVEIS RAZÕES (SUPERFATURAMENTO, SUBAVALIAÇÃO, FALTA DE COMPETITIVIDADE, ETC.); • SUGERIR AÇÕES PARA CORRIGIR OS VALORES EM DESACORDO.

RISCO 2 - QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	BAIXO
DANO:	• AUMENTO DE CUSTOS: CADA QUESTIONAMENTO REQUER TEMPO E RECURSOS PARA SER RESPONDIDO, O QUE PODE AUMENTAR OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS; • MULTAS E PENALIDADES: ILEGALIDADES PODEM RESULTAR EM MULTAS OU PENALIDADES PREVISTAS EM LEI; • PERDA DE OPORTUNIDADES: ILEGALIDADES PODEM FAZER COM QUE PROJETOS IMPORTANTES SEJAM ADIADOS OU CANCELADOS; • PERDA DE CREDIBILIDADE: UM PROCESSO DE LICITAÇÃO MARCADO POR MUITOS QUESTIONAMENTOS E ATRASOS PODE LEVAR À PERDA DE CONFIANÇA POR PARTE DOS FORNECEDORES E DO PÚBLICO; • CONFLITOS ADMINISTRATIVOS: QUESTIONAMENTOS PODEM REVELAR AMBIGUIDADES NOS EDITAIS E CONTRATOS QUE RESULTAM EM DISPUTAS E RENEGOCIAÇÕES; • LITÍGIOS: QUESTIONAMENTOS PODEM ESCALAR PARA DISPUTAS LEGAIS, RESULTANDO EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE CONSOMEM TEMPO E RECURSOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• EDITAL CLARO E COMPLETO: ASSEGURAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO SEJAM CLAROS, DETALHADOS E ABRANGENTES;

	• ANÁLISE DE RISCOS: IDENTIFICAR POSSÍVEIS ÁREAS DE QUESTIONAMENTO E PREPARAR RESPOSTAS ANTECIPADAMENTE; • TREINAMENTO PARA EQUIPES: CAPACITAR A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E GESTÃO DAS LICITAÇÕES; • ANÁLISE DE FEEDBACK: RECOLHER E ANALISAR FEEDBACK DOS PARTICIPANTES APÓS CADA LICITAÇÃO PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE MELHORIA; • REVISÃO CONTÍNUA: REVISAR E ATUALIZAR CONTINUAMENTE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO COM BASE EM EXPERIÊNCIAS PASSADAS E MELHORES PRÁTICAS; • SESSÕES DE ESCLARECIMENTO: REALIZAR SESSÕES DE ESCLARECIMENTO ANTES DO PRAZO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA ABORDAR DÚVIDAS; • PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: USAR PLATAFORMAS ONLINE PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DE FORMA PÚBLICA E ACESSÍVEL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• INCLUSÃO DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS: INCLUIR CLÁUSULAS QUE ABORDEM EXPLICITAMENTE COMO SERÃO TRATADOS OS QUESTIONAMENTOS E PRAZOS PARA RESPOSTAS. • FORMAÇÃO DA EQUIPE: DESIGNAR UMA EQUIPE ESPECÍFICA PARA RESPONDER RAPIDAMENTE A QUESTIONAMENTOS E RESOLVER PROBLEMAS QUE SURTIREM; • ANÁLISE JURÍDICA: REALIZAR UMA ANÁLISE JURÍDICA COMPLETA DOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO PARA GARANTIR CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS.

RISCO 3 - CONTRATAÇÃO DESERTA OU COM LOTE DESERTO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	• ATRASOS EM PROJETOS: UMA CONTRATAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA PODE CAUSAR ATRASOS SIGNIFICATIVOS EM PROJETOS PÚBLICOS, COMO OBRAS DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU AQUISIÇÃO DE BENS. ISSO PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; • AUMENTO DE CUSTOS: COM O FRACASSO DE UMA LICITAÇÃO, PODE SER NECESSÁRIO INICIAR UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE GERA CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS. ALÉM DISSO, A NECESSIDADE DE AJUSTAR OS TERMOS DO EDITAL PARA ATRAIR MAIS PROPOSTAS PODE RESULTAR EM PREÇOS MAIS ALTOS; • PERDA DE CREDIBILIDADE: REPETIDOS FRACASSOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PODEM AFETAR A CREDIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERANTE OS FORNECEDORES E A POPULAÇÃO, GERANDO DESCONFIANÇA SOBRE A CAPACIDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ESTUDO DE MERCADO: CONDUZIR UMA PESQUISA DE MERCADO PARA ENTENDER A CAPACIDADE DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS PRATICADOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MAIS COMUNS. ISSO AJUDA A AJUSTAR O EDITAL DE FORMA QUE SEJA ATRAENTE PARA OS FORNECEDORES; • ESPECIFICAÇÕES CLARAS E REALISTAS: DEFINIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CLARAS, OBJETIVAS E REALISTAS, QUE POSSAM SER ATENDIDAS PELOS FORNECEDORES. EVITAR EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS QUE POSSAM RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO; • CESTA DE PREÇOS: ESTABELECE UM ORÇAMENTO COMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO, EVITANDO SUBESTIMAR OS CUSTOS ENVOLVIDOS; • PRAZO ADEQUADO: DEFINIR PRAZOS RAZOÁVEIS PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, PERMITINDO QUE OS FORNECEDORES TENHAM TEMPO SUFICIENTE PARA SE PREPARAR; • DIVULGAÇÃO ADEQUADA: GARANTIR AMPLA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO, UTILIZANDO DIVERSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA ALCANÇAR UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES; • USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UTILIZAR PLATAFORMAS DIGITAIS DE LICITAÇÃO PARA FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES E AUMENTAR A

	TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• ANÁLISE DE CAUSAS: IDENTIFICAR RAPIDAMENTE AS CAUSAS QUE LEVARAM AO FRACASSO OU DESERTO DA LICITAÇÃO. PODE ENVOLVER CONSULTAS COM POTENCIAIS FORNECEDORES, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS E REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. • COMUNICAÇÃO INTERNA: INFORMAR TODOS OS ENVOLVIDOS INTERNAMENTE SOBRE O FRACASSO DA LICITAÇÃO E AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA A SEREM TOMADAS. • REVISÃO E AJUSTE DO EDITAL: BASEADO NA ANÁLISE, AJUSTAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO PARA TORNÁ-LAS MAIS ATRATIVAS E VIÁVEIS PARA OS FORNECEDORES. • REABERTURA DA LICITAÇÃO: SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS FOREM MÍNIMAS, CONSIDERAR A REABERTURA DA LICITAÇÃO COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS. • NOVA LICITAÇÃO: CASO AS MUDANÇAS SEJAM SUBSTANCIAIS, PREPARAR E LANÇAR UMA NOVA LICITAÇÃO, GARANTINDO QUE OS PROBLEMAS ANTERIORES TENHAM SIDO RESOLVIDOS. • CONTRATAÇÃO DIRETA: EM CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ONDE A CONTINUIDADE DO SERVIÇO É CRÍTICA, A LEGISLAÇÃO PERMITE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES. ISSO DEVE SER FEITO COM TRANSPARÊNCIA E JUSTIFICATIVA ADEQUADA, SEGUINDO OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

RISCO 4 - ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	MÉDIO
DANO:	• PERDA DE OPORTUNIDADE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE PERDER A OPORTUNIDADE DE REALIZAR UMA CONTRATAÇÃO, AVANÇAR COM O PROJETO OU SERVIÇO QUE ESTAVA PLANEJADO, O QUE PODE RESULTAR EM ATRASOS OU INTERRUPÇÕES SIGNIFICATIVAS; • CUSTOS ADICIONAIS: PODE HAVER CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS PARA LIDAR COM A SITUAÇÃO, CUSTOS DE REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E POTENCIALMENTE CUSTOS LEGAIS SE MEDIDAS LEGAIS FOREM NECESSÁRIAS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA: DESDE O MOMENTO DA ADJUDICAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO, É IMPORTANTE MANTER UMA COMUNICAÇÃO CLARA E DOCUMENTADA COM A ADJUDICATÁRIA. ISSO INCLUI CONFIRMAR POR ESCRITO OS PRAZOS E AS EXPECTATIVAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO; • CLÁUSULAS CONTRATUAIS CLARAS: GARANTIR QUE O CONTRATO DE LICITAÇÃO CONTENHA CLÁUSULAS CLARAS SOBRE OS PRAZOS E AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO CUMPRIMENTO, INCLUINDO PENALIDADES POR ATRASO NA ASSINATURA OU NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS; • MONITORAMENTO PROATIVO: MONITORAR DE PERTO O PROGRESSO DA ADJUDICATÁRIA EM RELAÇÃO À ASSINATURA DO CONTRATO, SEGUINDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS E AGINDO IMEDIATAMENTE SE HOUVER SINAIS DE HESITAÇÃO OU RECUSA EM ASSINAR; • NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE ASSINAR O CONTRATO, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; • PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECEER CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• POSSÍVEIS PENALIDADES CONTRATUAIS: APLICAR PENALIDADES OU MULTAS SE A PARTE ADJUDICATÁRIA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, COMO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DE UM PRAZO ESPECÍFICO APÓS A ADJUDICAÇÃO; • REABERTURA DA LICITAÇÃO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE OPTAR POR REABRIR O PROCESSO DE LICITAÇÃO SE A ADJUDICATÁRIA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO. ISSO GERALMENTE OCORRE PARA SELECIONAR UMA NOVA ADJUDICATÁRIA QUE ESTEJA DISPOSTA A CUMPRIR OS TERMOS DO CONTRATO; • RESPONSABILIDADE POR CUSTOS E DANOS: A ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER RESPONSABILIZADA POR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PELA ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO, COMO CUSTOS ADMINISTRATIVOS ADICIONAIS OU CUSTOS RELACIONADOS À REABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO; • MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO: A EMPRESA ADJUDICATÁRIA QUE SE RECUSA A ASSINAR O CONTRATO PODE SER IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES POR UM PERÍODO DETERMINADO. INIDONEIDADE: EM CASOS MAIS GRAVES, A EMPRESA PODE SER DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR UM PERÍODO DETERMINADO, O QUE IMPLICA NA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. • MEDIDAS LEGAIS: DEPENDENDO DA GRAVIDADE DA RECUSA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVIDAS, A ENTIDADE QUE REALIZOU A LICITAÇÃO PODE BUSCAR MEDIDAS LEGAIS PARA BUSCAR REPARAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS, COMO PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO. • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.
-----------------------	--

RISCO 5 - INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	• ATRASOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO: SE A EMPRESA NÃO CONSEGUE CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO, ISSO PODE RESULTAR EM ATRASOS SIGNIFICATIVOS NA ENTREGA DO SERVIÇO OU PRODUTO CONTRATADO, AFETANDO OS CRONOGRAMAS PLANEJADOS; • PREJUÍZOS FINANCEIROS: OS CUSTOS ADICIONAIS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS CAUSADOS PELA EMPRESA INCAPAZ DE EXECUTAR O CONTRATO PODEM SER SIGNIFICATIVOS. ISSO INCLUI CUSTOS DE RETRABALHO, MULTAS CONTRATUAIS E ATÉ MESMO A NECESSIDADE DE REALIZAR UMA NOVA LICITAÇÃO.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ANÁLISE RIGOROSA DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO: DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO, REALIZAR UMA ANÁLISE DETALHADA DA CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DOS CONCORRENTES. ISSO PODE ENVOLVER A VERIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES, CAPACIDADE FINANCEIRA COM BASE EM DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATUALIZADAS, E CAPACIDADE OPERACIONAL COM BASE EM RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL; • EXIGÊNCIA DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: EM CERTOS CASOS, PODE SER PRUDENTE EXIGIR QUE A EMPRESA VENCEDORA FORNEÇA GARANTIAS OU CAUÇÕES QUE ASSEGUREM SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. ISSO PODE INCLUIR GARANTIAS BANCÁRIAS, SEGUROS OU OUTRAS FORMAS DE GARANTIA FINANCEIRA. • MONITORAMENTO CONTÍNUO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO: APÓS A ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, É IMPORTANTE MONITORAR CONTINUAMENTE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE ENVOLVER RELATÓRIOS PERIÓDICOS, VISITAS DE ACOMPANHAMENTO NO LOCAL, E AVALIAÇÃO DO

	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. • CLÁUSULAS CONTRATUAIS ROBUSTAS: INCLUIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEJAM MEDIDAS CLARAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO OU INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ISSO PODE INCLUIR PENALIDADES POR ATRASOS, RESCISÃO CONTRATUAL E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. • NOTIFICAÇÕES FORMAIS: SE A CONTRATADA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS ACORDADOS OU INDICAR CLARAMENTE QUE NÃO PRETENDE REALIZAR AS ENTREGAS OU FORNECIMENTOS, ENVIAR NOTIFICAÇÕES FORMAIS POR ESCRITO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ESTABELECENDO CONSEQUÊNCIAS CLARAS CASO NÃO HAJA UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA; • PENALIDADES CONTRATUAIS: ESTABELECER CLÁUSULAS QUE ESPECIFICAM PENALIDADES MONETÁRIAS POR ATRASO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ESSAS PENALIDADES SÃO GERALMENTE ESTIPULADAS COMO UMA PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO CONTRATO OU DE UM VALOR FIXO POR DIA DE ATRASO.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• REVISÃO IMEDIATA DA SITUAÇÃO: ASSIM QUE SURTIREM INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO CONSEGUIRÁ CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, É FUNDAMENTAL REALIZAR UMA REVISÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO. ISSO PODE ENVOLVER UMA ANÁLISE DAS RAZÕES PARA A INCAPACIDADE E A AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS NO PROJETO; • ATIVAÇÃO DE GARANTIAS OU CAUÇÕES: SE HOUVER GARANTIAS OU CAUÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, CONSIDERAR A ATIVAÇÃO DESSES MECANISMOS PARA MITIGAR OS PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA INCAPACIDADE DA EMPRESA CONTRATADA; • PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; • RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

RISCO 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PRODUTOS DE BAIXA QUALIDADE	
PROBABILIDADE:	BAIXA
IMPACTO:	ALTO
DANO:	• DANOS FINANCEIROS: CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OU SUBSTITUIR OS SERVIÇOS OU PRODUTOS DEFEITUOSOS; • PERDA DE RECEITA: CASO OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DEFEITUOSOS AFETEM NEGATIVAMENTE A OPERAÇÃO OU A CAPACIDADE DE GERAR RECEITA; • DANOS OPERACIONAIS: INTERRUPÇÕES OU ATRASOS NAS OPERAÇÕES DEVIDO AOS PROBLEMAS COM OS SERVIÇOS OU PRODUTOS FORNECIDOS.
AÇÃO PREVENTIVA:	• ESPECIFICAÇÃO CLARA DE REQUISITOS: ELABORE ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CLARAS DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS QUE SERÃO CONTRATADOS, INCLUINDO PADRÕES DE QUALIDADE, PRAZOS DE ENTREGA, E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO. • ACIONAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS: VERIFICAR SE O CONTRATO DE LICITAÇÃO POSSUI CLÁUSULAS QUE ABORDAM PENALIDADES POR FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS. ESSAS CLÁUSULAS PODEM INCLUIR MULTAS, DESCONTOS NOS PAGAMENTOS OU ATÉ MESMO RESCISÃO DO CONTRATO, DEPENDENDO DA GRAVIDADE DAS FALHAS. • COMUNICAÇÃO EFICAZ: MANTENHA UMA COMUNICAÇÃO ABERTA E REGULAR COM O FORNECEDOR, ABORDANDO PRONTAMENTE QUAISQUER PROBLEMAS OU PREOCUPAÇÕES RELACIONADOS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS

	ENTREGUES. • MONITORAMENTO CONTÍNUO: MONITORE CONTINUAMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA DETECTAR PRECOCEMENTE QUAISQUER SINAIS DE PROBLEMAS. • AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DO DESEMPENHO DOS FORNECEDORES COM BASE NOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E CUMPRIMENTO CONTRATUAL, INCENTIVANDO A MELHORIA CONTÍNUA.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	• AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS: AVALIAR O IMPACTO DAS DEFICIÊNCIAS NA OPERAÇÃO OU NOS RESULTADOS ESPERADOS. ISSO PODE INCLUIR CUSTOS ADICIONAIS INCORRIDOS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS OU PERDA DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL; • NOTIFICAÇÃO FORMAL: COMUNICAR OFICIALMENTE A PARTE CONTRATADA SOBRE AS QUESTÕES DE QUALIDADE IDENTIFICADAS, POR ESCRITO, DESTACANDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES QUE ESTABELECEM OS PADRÕES DE QUALIDADE ESPERADOS; • CONSIDERAÇÃO LEGAL: SE AS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL NÃO FOREM BEM-SUCEDIDAS, CONSIDERE CONSULTAR UM ADVOGADO ESPECIALIZADO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PARA AVALIAR SUAS OPÇÕES LEGAIS, COMO INICIAR PROCEDIMENTOS DE DISPUTA OU BUSCAR REPARAÇÃO POR MEIO DE MEDIDAS LEGAIS. • PROCEDIMENTOS LEGAIS: CONSULTAR A EQUIPE JURÍDICA PARA ENTENDER OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ENVOLVIDOS. ISSO PODE INCLUIR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS, A RESCISÃO DO CONTRATO OU A BUSCA POR MEDIDAS JUDICIAIS CASO NECESSÁRIO; • RESCISÃO DE CONTRATO: É UMA MEDIDA DRÁSTICA, MAS ÀS VEZES NECESSÁRIA, QUANDO UMA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS; • CHAMADA DA SEGUNDA COLOCADA: EM ALGUNS CASOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE CHAMAR A PRÓXIMA COLOCADA NA LICITAÇÃO PARA ASSUMIR A POSIÇÃO DA EMPRESA QUE SE RECUSOU A ASSINAR O CONTRATO.

13. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A SEGUIR ENCONTRA-SE A MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.

IMPACTO	PROBABILIDADE			
	SEM IMPACTO	BAIXA	MÉDIO	ALTO
BAIXO		RISCO 1		
MÉDIO		RISCO 2		
ALTO		RISCOS 3, 4, 5 E 6		

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

NÃO HÁ PREVISÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR EVIDENCIA QUE A FORMA DE CONTRATAÇÃO QUE MAXIMIZA A PROBABILIDADE DO ALCANCE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A MITIGAÇÃO DOS RISCOS E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, PARA ISSO EVIDENCIA-SE A

NECESSIDADE DE UMA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO ANTES DA FINALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EVITANDO ASSIM OS TRANSTORNOS PROVENIENTES DE UMA CONTRATAÇÃO SEM ANÁLISE PRÉVIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS AQUI ESTIPULADAS.

CONSIDERANDO, QUE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FORAM OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E A SOLUÇÃO ENCONTRADA MOSTRA-SE ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, RESTA DEMONSTRADA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO.

NOVO ITACOLOMI/PR, AOS 9 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

EDUARDO MAGON CASTILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://novoitacolomi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=002d5db8-4c61-4acb-8d10-062ac7b61235>

